



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, Estado de Paraná, de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº. 8.883 de 08/06/94 e suas alterações, torna público para conhecimento de todas as empresas que estão de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações posteriores, que fará realizar em sua sede à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40 - Centro, **às 09:00 horas do dia 09 de NOVEMBRO de 2017**, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, *Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, para Execução dos Serviços de REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA/PR*, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes aprovados e fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, com **VISITA TÉCNICA** nos termos do item 1.4 deste edital, tudo em acordo com, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

1.2 - **TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL

1.3 - **LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS**:

O Edital será fornecido gratuitamente em dispositivo multimídia do **tipo CD**, ou mediante solicitação por correio eletrônico (**e-mail**), onde serão gravados os arquivos contendo as instruções e condições para participação aos interessados. Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão de Licitação, situada na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 - Centro, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 13h às 16h e 30m pelo telefone 0XX 43-3454-1103 ou por via digital mediante e-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br

1.4 - **DIA E LOCAL PARA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA À OBRA**: A visita técnica obrigatória aos locais das obras será realizada pelo responsável técnico ou preposto da Licitante, devidamente credenciado, juntamente com um profissional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

município entre os dias (Terça-feira e Quinta-feira) **26, 30 de OUTUBRO de 2017 e 02, 06 de NOVEMBRO de 2017, das 09h às 11h e das 13h às 16h 30m**, sendo o lugar de encontro no Departamento de Compras, no endereço supra mencionado, no qual deverá ser agendado **PREVIAMENTE** a data e horário da visita a ser realizada.

1.5 - DIA, HORA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTOS E Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS: **no DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017, às 09h00m**, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina/PR, localizado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº. 40, Centro, Cruzmaltina/PR.

1.6 - O Edital Tomada de Preços nº **003/2017** e seus Anexos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, especificações de serviços e materiais, projetos e demais documentos pertinentes encontram-se à disposição dos interessados, para exame, junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina/PR, localizada no endereço constante do preâmbulo deste.

1.7 - A Comissão Permanente de Licitação e Contratos fornecerá elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, no departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina/PR, localizado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão nº. 40, Centro, **das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas**.

1.8 - As consultas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

1.9 - Nos termos do §2º, art. 41, Lei nº. 8.666/93 decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

1.10 - Os pedidos de impugnações relacionados com a licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Somente serão aceitos documentos por escrito, vedado o uso de “fax símile”, e-mail e semelhantes.

1.11 - DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A despesa oriunda do presente contrato atende aos requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000, na medida em que existe dotação específica para acudir a despesa, com saldo orçamentário, há disponibilidade financeira, e esta encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

2. OBJETO

2.1 - Contratação de uma empresa visando à realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, *Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, para Execução dos Serviços de REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR*, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes fornecidos e aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL.

2.2 - **Integra o Edital todos os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiros da obra**, e demais documentos pertinentes anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.3 - O valor estimado da obra é de **R\$ 139.431,20 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, sendo que tal valor será pago com recursos:

- **Do Município com Recursos Próprios**

- **FONTE:**

**08 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E
VIAÇÃO**

Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução será indireto, na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL COM EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, compreendendo material e mão de obra, conforme especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico - financeiro e integrante deste Edital.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A presente Tomada de Preços e consequente contratação serão regidas pela Lei n°. 8.666/93 e respectivas alterações, Lei Complementar n°. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n°. 147/2014, e demais normas regulamentares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

da matéria, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

5. COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da lei nº. 8666/93 e alterações. As despesas decorrentes do contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na(s) rubrica(s) orçamentária(s):

- Do Município RECURSOS PRÓPRIOS:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
08	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.003	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.003.15.451.0007.1.069	REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
505 - 4.4.90.51.00.00-1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	139.431,20
	TOTAL GERAL R\$	139.431,20

LEI MUNICIPAL Nº. 523/2017 DATADA DE 19/09/2017 e regularizada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº. 111/2017 DATADO DE 28/09/2017

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** da abertura do **Envelope n.º 2 - PROPOSTA**.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO

7.1 - Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- em até **06 (seis) meses**, após a emissão e recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.
- para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;

c) - para **observação** da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;

d) - para **recebimento definitivo pela Comissão designada pela Direção da Unidade**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, e alterações, **considerando esta data como término da obra**.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

7.3 - O Município de Cruzmalina/PR, rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O Município de Cruzmaltina/PR pagará ao contratado pelo cumprimento da integralidade do objeto contratado a importância total de R\$ **preço definido pelo licitante no valor global da proposta**.

8.2 - O pagamento será efetuado através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento vistado, pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato e em acordo com cronograma físico do Município de Cruzmaltina/PR.

8.3 - Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar ao o Município de Cruzmaltina/PR, os seguintes documentos:

- a) - nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada;
- b) - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- b) - prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- c) Certidão negativa de débito relativo à tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.4 - Caso o contratado não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o Município de Cruzmaltina/PR, de acordo com o art. 31 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

nº. 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº. 9.711/98 reterá **11% (onze por cento)** do valor bruto da nota fiscal / fatura de prestação de serviços e recolherá ao INSS a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal / fatura, em nome do contratado.

8.5 - O pagamento será efetuado, através de depósito em conta corrente a ser indicada por escrito pelo contratado.

8.6 - Caso o contratado não cumpra o disposto no item 8.3 e não for o caso de adoção da providência prevista no item 8.5, o Município de Cruzmaltina/PR não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.8 - Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução das obras e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

9. AQUISIÇÃO DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS

9.1 - O EDITAL será fornecido gratuitamente a qualquer interessado no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina/PR, localizada no endereço constante do preâmbulo deste, em dispositivo multimídia do **tipo CD**, ou mediante solicitação por correio eletrônico (**e-mail**), onde serão gravados os arquivos contendo as instruções e condições para participação aos interessados. Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão de Licitação, situada na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº. 40, Centro, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 13h às 16h e 30m pelo telefone (0XX) 43 – 3454-1103.

10. VISITA AO LOCAL DA OBRA

10.1 - Os licitantes deverão vistoriar os locais de execução da obra.

10.2 - A visita técnica obrigatória aos locais das obras será realizada pelo responsável técnico ou preposta da Licitante, devidamente credenciado, juntamente com um profissional do município entre os dias (Terça-feira e Quinta-feira) **26, 30 de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

OUTUBRO de 2017 e 02, 06 de NOVEMBRO de 2017, das 09h às 11h e das 13h às 16h 30m, sendo o lugar de encontro no Departamento de Compras, no endereço supra mencionado, no qual deverá ser agendado **PREVIAMENTE** a data e horário da visita a ser realizada. **Todos os representantes dos licitantes interessados serão devidamente conduzidos pelo engenheiro responsável do município ou técnico administrativo do departamento de engenharia**, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, **os quais visitarão os locais das obras e serviços referidos neste edital. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.**

10.3 - Serão emitidos **ATESTADOS DE VISITA TÉCNICA** conforme modelo do **ANEXO IV**. Tal atestado será juntado no envelope “**DOCUMENTAÇÃO**”.

11. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

11.1 - Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para formulação da **PROPOSTA** e apresentação da **DOCUMENTAÇÃO** poderão ser solicitados por escrito, pela licitante à Comissão Permanente de Licitações **durante a visita técnica** sem prejuízo de outras informações requeridas no decorrer da reunião.

11.2 - Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão Permanente de Licitações, sediada na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, n°. 40, Centro, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 13h às 16h e 30m ou pelo telefone (0XX) 43 -3454 - 1103.

12. CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA VISITA AO LOCAL DA OBRA

12.1 - O credenciamento da empresa licitante, para participar de **VISITA AO LOCAL DA OBRA**, nos termos do **item 10. e subitens**, consoante previsão contida no **item 11**, far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) do proponente, devidamente comprovada esta qualificação e a autorização assinada pela pessoa competente.

12.2 - Os documentos a que se referem os subitem anterior, a critério do(s) representante(s) legal (is) do proponente, poderão ser substituídos por instrumentos de procuração pública, **facultando-se** a utilização do modelo de **CREDENCIAL** contemplado no **ANEXO V** – (Modelo de Credenciamento para Visitação da Obra);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

12.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para a visita ao local da obra, não impedirá a empresa de realizá-la devendo a licitante no prazo máximo até a data de abertura dos envelopes apresentarem o documento faltante, sob pena de ser excluída da participação do certame.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Empresa licitante interessada deverá apresentar ao departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina/PR, localizado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, n.º. 40, na cidade de Cruzmaltina/PR, de acordo com a indicação do **item 1, subitem 1.6.**, deste **EDITAL**, ou seja, até **09 de NOVEMBRO de 2017, às 09h00min**, em 02 (dois) envelopes separados e devidamente fechados, a **PROPOSTA** exigida no **item 14 e subitens**, e a **DOCUMENTAÇÃO** conforme **item 15, subitem 15.1, letras e subitens 15.2. e 15.2.1.**, identificados da seguinte forma:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA

13.2 - Os envelopes deverão apresentar, em sua parte externa, a razão social e/ou timbre da empresa proponente e os seguintes dizeres:

Ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR

Tomada de Preços n.º. 003/2017

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

Ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR

Tomada de Preços n.º. 003/2017

ENVELOPE 2 - PROPOSTA

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

13.3 - Apresentar no **ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS** a Declaração constante no **ANEXO II** deste Edital;

13.4 - Os envelopes previstos neste instrumento convocatório serão abertos em sessão pública pela Comissão de Julgamento, observadas as disposições indicadas no **item 17 e subitens** deste **EDITAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

13.5 - Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Cruzmaltina/PR, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das proibições elencadas no art. 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

13.6 - Os documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**, poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração (mediante apresentação do respectivo original para cotejo da Comissão Permanente de Licitação), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, preferencialmente encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricados pelo responsável ou representantes legal da proponente.

13.6.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos **ENVELOPES**, nos termos do item 16, ou da formalização da **CONTRATAÇÃO**, nos termos do **item 23**, para fim de conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações e/ou servidor responsável.

13.6.1.1 - Para fim da previsão contida no **subitem 13.6.1.**, o documento original a ser apresentado **não deve integrar os ENVELOPES**.

13.6.2 - O documento expedido via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão Permanente de Licitações, mediante consulta ao “site” do órgão emissor.

13.7 - A **PROPOSTA - ENVELOPE N. 2** - deverá ser datilografada ou impressa, sempre em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, assinada pelo responsável ou representante legal, com a indicação do cargo, contendo, ainda, as especificações estabelecidas no **item 14, subitem 14.1., letras e subitens 14.2. e 14.2.1.**

13.8 - Os documentos integrantes da **PROPOSTA** também deverão ser preferencialmente, encadernados/preparados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo responsável ou representante legal da proponente.



13.9 - A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA** obedecerá também os comandos contemplados nos **subitens 13.6, 13.6.1., 1ª parte, 13.6.1.1., 13.6.3. e 13.7.**

13.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações e **nem será permitida a participação de proponente retardatário.**

13.11 - Nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº. 8.666/93, é facultada à Comissão Permanente de Licitação e Contratos ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE PROPOSTA

14.1 - Os documentos que integrarão a proposta deverão ser elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada, assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais, devendo conter as seguintes especificações:

14.1.1. – Proposta de preços de acordo com **ANEXO I**, contendo:

- I. - O nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ e Inscrição Estadual e endereço;
- II. - Menção de que a proposta refere-se a Tomada de Preços nº **003/2017** e a indicação sucinta do objeto;
- III. - Indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso, do **PREÇO GLOBAL** ou **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**;
- IV. - Prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no **item 07, subitem 7.1, letra “a”**;
- V. - Prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no **item 07, subitem 7.1, letra**
- VI. - Prazo de validade da proposta, que **não deverá ser inferior a 60 (sessenta dias)**, contados da data de entrega da proposta;

14.1.2. - Planilha dos serviços, quantidades e **preços unitários de cada item**, conforme Planilha Orçamentária /Quantitativos (Preços Unitários e Percentuais) **ANEXO XI**;

- I. - Preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

II. - Preço global da obra e dos serviços;

14.1.3 - Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do **item 7, subitem 7.1, letra “a”**. - **ANEXO XII**.

14.1.4 - Declaração expressa de que o preço proposto inclui todos os custos e despesas com material, equipamento, ferramenta, mão-de-obra, locomoção, transporte, hospedagem, seguro, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto deste Edital (modelo referencial declaração expressa e que o preço proposto inclui todos os custos e despesas com material) **ANEXO IX**.

14.1.5 - Declaração expressa de atendimento a todas as especificações do objeto da Tomada de Preços n.º **003/2017** e de conhecimento de todas as cláusulas e condições expressas na Minuta do Contrato (modelo referencial declaração) **ANEXO X**.

14.2 - Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo **como data base o mês da apresentação da PROPOSTA**.

14.2.1 - O preço unitário deverá ser expresso em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

14.3 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Cruzmaltina/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS”

15.1 - As licitantes interessadas serão consideradas habilitadas no certame se atenderem os requisitos deste edital e ainda:

15.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 15.2.2 abaixo, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

a) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) - A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º. 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.2.1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. - Cédula de identidade dos diretores ou sócios responsáveis pela empresa;
- b. - Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (expedido pelo Registro de Comércio ou Junta Comercial);
- d. - Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de registro do ato de eleição da diretoria em exercício (expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

15.2.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL.

- a. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);
- b. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débito) e **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débito do domicílio ou sede da proponente), com prazo de validade em vigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- d. Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Federal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, do Brasil (Ministério da Fazenda) – Portaria Conjunta RFB/PGFN n°. 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em rigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes);
- e. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**F.G.T.S.**), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- f. Prova de regularidade com o a justiça do trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (www.tst.gov.br – Lei n°. 12.440/2011);
- g. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do DNRC, de 30/04/2007, comprovando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (exclusivamente para as MPE). Poderá ser apresentado em substituição à Certidão, o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com denominação “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou a sua respectiva abreviação “ME” ou “EPP”

15.2.3 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada e sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.
- b. A proponente deverá comprovar, por meio do **ANEXO XIV**, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

b.1) A prova de capacidade financeira conforme **ANEXO XIV**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados dos índices de:

- liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e endividamento (E),

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

ONDE:

AC – ativo circulante

PC – passivo circulante

AP – ativo permanente

RLP – realizável a longo prazo

ELP – exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos na alínea C deste item.

c. - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

d. - Comprovação de capital mínimo no valor de **R\$ 13.943,12 (treze mil e novecentos e quarenta e três reais e doze centavos)** totalmente subscrito, integralizado e registrado até a data de abertura indicada neste Edital, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a obra (§ 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.999/93);

d.1 - A comprovação de capital, que deverá ser feita mediante apresentação da cópia do contrato social/última alteração ou mediante a certidão da junta comercial;

e. - Comprovante de recolhimento de **garantia de participação na licitação** deverá ser protocolado e endereçado à tesouraria do município até o final de expediente do dia **08 de NOVEMBRO de 2017**, nas modalidades previstas no inciso III do art. 31,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

combinado com o § 1º do art. 56, da Lei nº. 8.666/93, no valor de R\$ **6.971,56 (seis mil e novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

- e.1 - Caso o licitante opte pela modalidade de fiança bancária ou de seguro garantia, a validade mínima de garantia deverá ser de 60 (sessenta) dias, a partir da data prevista para abertura da Documentação de habilitação.
- f. – Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que os mesmos foram escriturados no sistema centralizado de liquidação e custódia (SELIC) e seu valor econômico será aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme o artigo 61 da Lei complementar nº. 101/2000.

15.2.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a.- Certidão de registro do proponente PESSOA FISICA e PESSOA JURIDICA no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU/PR, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente visto junto ao CREA do Estado Licitante, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de Dezembro de 1979, do CONFEA.
- b. - Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, nos termos do art. 30, § 1º da Lei nº. 8.666/93, comprovando que a Licitante executou de no mínimo uma obra com características semelhantes às obras previstas neste Edital, e que já se encontre devidamente concluído e recebido.
- c. - Comprovação de que o profissional (constante na alínea “b”) acima integra o quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega dos Envelopes, que deverá ser feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho ou, Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda Contrato Social.
- d. - Atestado de VISITA TÉCNICA, na forma do item 10 e subitens deste **EDITAL**, (modelo referencial atestado de visita técnica) **ANEXO IV**.

15.2.5 – DECLARAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- a. - Declaração de que a empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica; (modelo declaração inexistência e fato impeditivo) **ANEXO II**.
- b. - Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhado qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado o **ANEXO III** (modelo referencial de declaração de regularidade em relação ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88);
- c. - Declaração que preenche os requisitos da Lei Complementar nº. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme modelo do **ANEXO VII**;
- d. - Declaração do licitante de que recebeu toda a documentação relativa à Tomada de Preços supramencionada e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme modelo do **ANEXO VIII**;

16. HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE

16.1 A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no **item 15 e subitens**.

16.2 - Será considerada **INABILITADA** a licitante que:

16.2.1 - Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la;

16.2.2 - Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do **envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**.

16.3 - Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **documentação**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência.

16.3.1 - Na hipótese de adoção da previsão do **subitem 16.3.**, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, na apresentação de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

documentos exigidos no **item 15 e subitens**, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.

16.4 - A licitante que for considerada desclassificada poderá retirar o **envelope n.º 02- PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechado e indevassado, após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

16.4.1 - O envelope **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes desclassificadas, ficará à disposição das mesmas no Setor de Compras, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida no **subitem** anterior. Não sendo retirado no aludido prazo, será incinerado.

16.4.2 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha qualquer restrição quanto à documentação apresentada para sua habilitação relativa a sua regularidade fiscal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua declaração de vencedora da licitação, para sanar a irregularidade pendente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado por até mais dois dias úteis a pedido da licitante ficando a critério da Administração a sua concessão.

16.4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n.º. 147/2014 deverão apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa, manifestando essa condição, conforme modelo constante do **Anexo VII, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte**. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

16.4.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR** mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis, no momento da fase processual que esteja em andamento, ou antes, do início do certame público a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitações), ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

16.4.5.a. - A Comissão Permanente de Licitações não autenticará cópias de documentos autenticados em cartório, somente cópia de documentos apresentados em ORIGINAL para cotejo da mesma.

16.4.5.b. Cópias autenticadas em cartório NÃO serão consideradas como documentos "originais".

16.4.6 - As certidões que não tiverem especificados os seus prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

16.4.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

17.1 - No dia, hora e local indicados no **item 1, subitem 1.6.** deste **EDITAL**, na presença dos representantes, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO**. Abertos os envelopes **DOCUMENTAÇÃO**, os documentos serão rubricados pelos integrantes da Comissão permanente de Licitações e pelos representantes e analisados nos termos dos **itens 15, 16 e 17.**

17.2 - O julgamento das propostas poderá ser levado a efeito na mesma sessão prevista (atendidas às exigências legais) no **subitem 17.7.**, ou em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que a comunicação do resultado da licitação será objeto de publicação no Diário Oficial do Município e no placar do átrio da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, n. 40, Centro, inclusive com a indicação e a ordem do(s) licitante(s) classificado(s), bem como o apontamento daquele(s) que tenha(m) sido desclassificado(s).

17.3 - Abertos os envelopes contendo a proposta comercial das licitantes, havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte lhes será assegurada preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

17.3.1 – O Presidente da Comissão no momento de abertos os envelopes contendo as propostas comerciais convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que estiver participando da licitação, e detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada**, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, durante a seção de abertura dos envelopes, sob pena de preclusão do direito de preferência. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

17.3.2 - Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta mais bem classificada será convocado para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do item 17.

17.3.3 - No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à fase seguinte do procedimento.

17.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das Empresas.

17.5 - O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado separadamente à documentação constante no envelope **01-DOCUMENTOS**.

17.6 - Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da **classificação** ou não provido aqueles que foram interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, através e-mail dos interessados, para a sessão de abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas classificadas e devolução dos mesmos às empresas **não classificadas**.

17.7 - Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da classificação, por parte de TODOS os licitantes (participantes e presentes na sessão), poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da classificação, proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas classificadas, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.

18. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO DE PROPOSTA

18.1 - Compete à Comissão Julgadora processar, julgar e classificar as propostas.

18.2 - No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do edital e a conformidade com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente, sendo a classificação com base no critério de menor preço global, observando-se as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

a) abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais e que ofertarem preços acima do orçamento elaborado pelo Município de Cruzmaltina/PR, serão desclassificadas.

18.3 - A Comissão de Julgamento da Licitação reserva-se o direito de, durante a fase de julgamento, após a abertura dos envelopes **PROPOSTAS**, solicitar se achar necessário das empresas licitantes classificadas a apresentação da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil do recebimento do pedido.

18.4 - No caso de igualdade dos preços globais entre as propostas, far-se-á a classificação por sorteio público, na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, § 2º da Lei nº. 8.666/93.

19. CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

19.1 - A classificação destina-se a verificar se o licitante atendeu as exigências relativas à proposta.

19.2 - Será desclassificada:

- a. - **Proposta** que não atenda às exigências da **EDITAL**;
- b. - **Proposta** com preço excessivo, **com valor superior ao orçamento (planilha orçamentária)** elaborado pela Prefeitura Municipal de Cruzmaltina/PR ou manifestamente inexequível, assim considerado, pela Comissão Permanente de Licitações, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, cuja análise situar-se-á nos termos dos **subitens 18.3**.
- c. **Proposta** que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.
- d. **Proposta** que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

19.3 - Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **proposta**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência, mantendo-se os valores apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

19.3.1 - Na hipótese de adoção da previsão do **subitem 19.3.**, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, na apresentação de todos os documentos exigidos no **item 16., subitem 16.1., letras, e subitens 16.2. e 16.2.1.,** independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à desclassificação.

19.4 - Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado, será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo a obra ser executada sem custo adicional.

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1 - Havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os representantes credenciados, contra o ato de inabilitação ou habilitação das licitantes, bem como fase de julgamento, a licitação será homologada.

20.2 - Não se verificando a hipótese colacionada no **subitem** anterior, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso(s) contra o ato de inabilitação ou julgamento das propostas, ou decidido(s) aquele(s) interposto(s), a licitação será homologada.

21. ADJUDICAÇÃO

21.1 - Após a publicidade do ato de homologação, o objeto da licitação será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar.

22. RECURSOS

22.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação, bem como em relação ao contrato, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, e alterações, sendo os seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº. 8.666/93):

a) - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. - habilitação ou inabilitação do licitante;
- II. - julgamento das propostas;
- III - anulação ou revogação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- III. - indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- IV. - rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- V. - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- b) - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

22.2 - A intimação dos atos referidos no item 22.1, incisos I, II, III e V, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

22.3 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

23. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA

23.1 - O objeto da licitação será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a **CONTRATANTE** convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei nº. 8.666/93, e alterações.

23.2 - A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

23.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

23.3 - Na retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, a empresa adjudicatária cadastrada junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública deverá apresentar declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, sendo que os comprovantes relativos às regularidades com a Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), oferecidos no envelope **DOCUMENTAÇÃO**, deverão estar em plena validade, sob pena de se exigir, para a prática dos atos indicados nos **subitens 23.1., 23.2.,** e, se for o caso, no **subitem 23.2.1.,** a apresentação dos documentos referidos, devidamente revalidados, independentemente de confirmação via Internet, na forma indicada no **subitem 13.6.3.**

23.4 - Em se tratando de empresa adjudicatária não cadastrada junto à Administração Pública, além do cumprimento das exigências estabelecidas no **subitem 23.3.,** impõe-se também, se ultrapassada a validade, a apresentação dos documentos pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Federal) e certidão de débitos trabalhistas; o que, dependendo da possibilidade, igualmente poderá ensejar a confirmação via Internet.

23.5 - Nos termos do §2º, art. 64, Lei nº. 8.666/93, é facultado a Prefeita do Município de Cruzmaltina/PR, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.

23.6 - O contrato a ser firmado entre o Município de Cruzmaltina/PR e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta contratual que é parte integrante deste Edital.

23.7 - Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº. 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada do Município de Cruzmaltina/PR.

23.8 - Na hipótese indicada no item 23.7, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

23.9 - **A CONTRATADA se obriga a depositar na tesouraria da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, antes da assinatura do contrato, a título de garantia para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente a 5,0% (cinco por cento) do seu valor global, de acordo o art. 6º inciso VI e art. 56 parágrafo segundo da Lei nº. 8.666/93 e com suas posteriores alterações.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

23.9.a. Esta garantia poderá ser através de caução em dinheiro (REAL), a título da dívida pública, seguro garantia ou carta fiança bancária.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

24.1 - A **CONTRATANTE** somente receberá a obra/serviço quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

24.2 - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

24.3 - O recebimento provisório ou definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no **subitem 7.1., letras “b”, “c”, “d”**, com lavratura dos termos correspondentes.

24.4 - Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

25. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES OBRIGAÇÕES SUMIDAS E DAS OUTRAS CONTRATUAIS, INDIMPLÊNCIA

25.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações do Município de Santa Inês/PR, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94, e alterações.

25.2 - O Licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais multas previstas, nos termos do art. 87, parágrafo 2º da Lei de Licitações.

25.3 - Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n°. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

25.3.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

25.3.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n°. 12.846/2013;

25.3.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

25.3.4 - no tocante a licitações e contratos:

25.3.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

25.3.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

25.3.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

25.3.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

25.3.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

25.3.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

25.3.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

25.3.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

elementos constantes do EDITAL e ANEXOS, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades dos locais onde será(ão) executada(s) a(s) obra(s).

26.2 - **Os licitantes devem levantar/verificar eventuais discrepâncias entre os projetos, memorial e planilha de quantitativos, apresentando-as no momento da visita técnica, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.**

26.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente **EDITAL**, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

26.4 - *A obra poderá ser objeto de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA dar preferência, sempre que possível e justificando a impossibilidade, na subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte.*

26.5 - Quanto à qualidade dos materiais, a **CONTRATADA** obriga-se, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas ou aceitas pela fiscalização.

26.6 - Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato.

26.7 - Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.

26.8 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.9 - Pela elaboração e apresentação da “**PROPOSTA**”, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

26.10 - A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- 26.11 - O preço contratado para execução da obra não será reajustado.
- 26.12 - A apresentação da proposta por parte dos licitantes implica na aceitação das condições dispostas neste edital.
- 26.13 - Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.
- 26.14 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.
- 26.15 - No dia, hora e local fixados neste edital, a comissão de licitação receberá os 2 (dois) envelopes, fechados e inviolados de cada proponente, rubricará juntamente com os representantes, que assim o desejarem, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma, e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à comissão de licitação a credencial que lhe outorga poderes legais junto à mesma. Esta deverá ser comprovada com firma reconhecida ou através de procuração passada em cartório juntamente com cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. (Modelo de Procuração para participação na abertura dos envelopes) **ANEXO VI**;
- 26.16 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente
- 26.17 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.
- 26.17.a. - O credenciado será o único a intervir nas fases do Procedimento Licitatório respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se mediante a comissão de licitação exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.
- 26.17.b. - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e por ela responder durante os trabalhos licitatórios.
- 26.18 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 26.19 - Esta licitação poderá ser **anulada** se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e **revogada**, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei no 8.666/93, e alterações.

26.20 - Não poderá participar da presente licitação o interessado:

- a) - que esteja sob os efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, aplicadas por qualquer dos órgãos ou entes Federais, Estaduais e Municipais de qualquer dos Poderes;
- b) - cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- c) - que esteja reunido em consórcio ou coligação;
- d) - que esteja em situação de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

26.21 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra:

- a) - o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei n°. 8.666/93;
- b) - a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei n°. 8.666/93;
- c) - servidor ou dirigente do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente.

26.22 - Considera-se participação indireta, para os fins dispostos no item 26.19, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

26.23 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.24 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina/PR.

26.25 - Ocorrendo fato impeditivo estranho ao procedimento licitatório que impeça a realização da sessão pública na data designada no preâmbulo deste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, independentemente de publicação de novo aviso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

de notificação aos interessados, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

26.26 - DO EDITAL

26.26.1 - São partes integrantes deste Edital:

I – Anexos - DOCUMENTAÇÃO:

Anexo II - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
Anexo III - Modelo referencial de declaração de regularidade em relação ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88 (Declaração de Não Empregar Menor);
Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
Anexo V – Modelo de Credenciamento para Visitação da Obra;
Anexo VI – Modelo de Procuração para participação na abertura dos envelopes;
Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014 (Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
Anexo VIII – Modelo de Declaração do licitante de que recebeu toda a documentação relativa a Tomada de Preços supramencionada e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
Anexo XIV – Modelo de Declaração Capacidade Financeira;
Anexo XVI - Minuta do contrato;

II – Anexos - PROPOSTA:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IX- Modelo de Declaração expressa de que o preço proposto inclui todos os custos e despesas;
Anexo X – Modelo de Declaração de atendimento a Tomada de Preços nº. 002/2016 e de conhecimento de todas as cláusulas e condições expressas na Minuta do Contrato;
Anexo XI – Planilha Orçamentária;
Anexo XII – Cronograma Físico Financeiro
Anexo XIII – Memorial Descritivo
Anexo XV – BDI – Bonificação e Despesas Indiretas e QCI – Quando de Composição do Investimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital (Tomada de Preços nº. 003/2017) que ficará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina/PR no endereço constante no preâmbulo deste, e o aviso de licitação será publicado no *Jornal de circulação regional (Diário Oficial do Municipal)* e será publicado no site oficial www.cruzmaltina.pr.gov.br da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina e no site www.tribunaldecontas.gov.br do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (23/10/2017).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (local), __ de _____ de 2017.

Ao
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR
Comissão Permanente de Licitação

Ref: Tomada de Preços nº. 003/2017

OBJETO: Contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, *Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, para Execução dos Serviços de REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO MORADOR NO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA/PR*, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes aprovados e fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras de REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO MORADOR acima mencionado é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projetos e documentos pertinentes, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA/PR.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de **06 (seis) meses**, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____%
(_____) por cento.

À elevada consideração de V. S.as.

Nome e Assinatura do Responsável Legal e
Carimbo CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

ANEXO II

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Ao
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR
Comissão Permanente de Licitação

Ref: Tomada de Preços nº. 003/2017

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º. e do CPF n.º., interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2017**, promovida pelo MUNICÍPIO DE SANTA CRUZMALTINA/PR, *DECLARO* sob as penas da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

_____ (local), _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Responsável Legal e
Carimbo CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE EM
RELAÇÃO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88**

Ao
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR
Comissão Permanente de Licitação

Ref: Tomada de Preços nº. 003/2017

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2017**, promovida pelo MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR, *DECLARA* sob as penas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº. 6.544, de 22 de Maio de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal Brasileira e ainda ao item 6.2., “e”, declaramos que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ (local), _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Responsável Legal e
Carimbo CNPJ da Empresa

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2017

Objeto: Contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, *Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, para Execução dos Serviços de REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO MORADOR NO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA/PR*, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes aprovados e fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, tudo em acordo com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações e demais normas regulamentares da matéria e constantes deste Edital e seus anexos.

Data de abertura pública: 09/10/2017 – 09h:00m

Em cumprimento ao estabelecido no Ato convocatório, DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, representada neste ato pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n° _____ e portador da Carteira de Identidade sob o n° _____, realizou nesta data visita técnica e inspeção prévia nos locais e cercanias, tomando conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra de engenharia, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato convocatório supra mencionado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cruzmaltina/PR, XXX de XXXXX de 2017.

Assinatura do responsável
(Preposto do Município de Cruzmaltina/PR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAL VISITAÇÃO DA OBRA

Referente: Edital Tomada de Preços nº. 003/2017.

A Firma/Empresa _____,
sediada na rua _____, nº _____
, _____ Cidade _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante
legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), constitui, para fins de **VISITA AO LOCAL
DA OBRA**, na forma dos itens 10,11 e 12 deste edital TOMADA DE PREÇOS nº.
003/2017, respectivamente, o Senhor (a) _____,
inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade
sob o nº. _____ (ou outro documento de identificação),
podendo para tanto praticar todos os atos necessários à concretização da finalidade e,
em nome desta, representá-la.

_____ (local), _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Responsável Legal e
Carimbo CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZMALTINA/PR
Comissão Permanente de Licitação

Ref: Tomada de Preços n°. 003/2017

Proponente:
Razão Social

.....
CNPJ n°.

PROCURAÇÃO

Na qualidade de representante legal da empresa acima qualificada (Diretor, Gerente Proprietário, etc.), venho por meio deste instrumento de procuração, indicar o(a) Sr.(a), documento de identidade n°, CPF n° como representante autorizado a praticar todos os atos necessários à nossa participação no certame licitatório **Tomada de Preços n°. 003/2017**, podendo para tanto, inclusive com amplos poderes, participar da abertura dos **ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**, prestar esclarecimentos, interpor e renunciar a recursos, receber intimações, notificações, concordar e discordar, renunciar, assinar, declarar e desempenhar tudo quanto for pertinente ao mandato que lhe é conferido por este instrumento.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável Legal e
Carimbo CNPJ da Empresa

****A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ESTAR RECONHECIDA EM CARTÓRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR N.º. 123/2006**

**Ao
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZMALTINA/PR
Comissão Permanente de Licitação**

Ref: Tomada de Preços n.º. 003/2017

A empresa _____, sediada na rua _____, n. _____, (cidade), _____ (Estado) _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, e do seu contador, o(a) Sr(a) _____, portador do CRC n. _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, para fins de participação na licitação TOMADA DE PREÇOS N.º. 003/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n.º. 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n.º. 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

_____ (local), _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Responsável Legal e
Carimbo CNPJ da Empresa

***Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO e estar devidamente assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL.**

OBS.: Esta declaração deverá pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar n°. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n°. 147/2014 **anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC n°. 103 de 30/04/2007, com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos e/ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU DOCUMENTAÇÃO E
TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL**

Ao
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR
Comissão Permanente de Licitação

Ref: Tomada de Preços nº. 003/2017

A empresa _____, sediada na
rua _____, n._____(cidade), _____ (Estado)
_____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____, e do seu contador, o(a) Sr(a) _____, portador do CRC nº.
_____, **DECLARA** que recebeu toda a documentação relativa a Tomada
de Preços supramencionada e que tomou conhecimento de todas as informações e
condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____ (local), _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Responsável Legal e
Carimbo CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇOS
PROPOSTO/CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS**

Ao
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR
Comissão Permanente de Licitação

Ref: Tomada de Preços nº. 003/2017

A empresa _____, sediada na
rua _____, n._____,(cidade), _____
(Estado)_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____, e do seu contador, o(a) Sr(a) _____,
portador do CRC nº. _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, de
que o preço proposto inclui todos os custos e despesas com material, equipamento,
ferramenta, mão-de-obra, locomoção, transporte, hospedagem, seguro, leis sociais,
todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos
necessários à execução completa do objeto deste Edital

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____ (local), _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Responsável Legal e
Carimbo CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
CONHECIMENTO DA MINUTA DO CONTRATO**

Ao
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR
Comissão Permanente de Licitação

Ref: Tomada de Preços nº. 003/2017

A empresa _____, sediada na
rua _____, n._____,(cidade), _____
(Estado)_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____, e do seu contador, o(a) Sr(a) _____,
portador do CRC nº. _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, de
atendimento a todas as especificações do objeto da Tomada de Preços nº. **003/2017** e de
conhecimento de todas as cláusulas e condições expressas na Minuta do Contrato

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____ (local), _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Responsável Legal e
Carimbo CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Ref: Tomada de Preços nº. 003/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

ANEXO XII

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Ref: Tomada de Preços nº. 003/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

ANEXO XIII

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref: Tomada de Preços nº. 003/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA

Ao
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR
Comissão Permanente de Licitação

Ref: Tomada de Preços nº. 003/2017

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente, esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos e informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2015:

TIPO DE INDICE	VALOR EM REAIS	INDICE
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Grau de Endividamento (E) $GR = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC: Ativo circulante;
AP: Ativo permanente;
PC: Passivo circulante

RLP: Realizável a longo prazo;
ELP: Exigível a longo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais desprezando-se as demais.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____ (local), _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Responsável Legal e
Carimbo CNPJ da Empresa

Nome e Assinatura do Contador e
CRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

ANEXO XV

**BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS
E
QCI – QUADRO COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

Ref: Tomada de Preços nº. 003/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

ANEXO XVI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2017

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, inscrito no CNPJ sob o n.º. **01.615.393/0001-00**, situado na **AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, n.º. 40 – CENTRO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Senhora LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º. **8.364.988-7/SSP-PR** e inscrita no CPF sob o n.º. **031.786529-30**, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º., situado na, n.º. – na Cidade de, Estado do **Paraná**, a seguir denominado **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo, Senhor, portador da Carteira de Identidade sob o n.º. e inscrita no CPF sob o n.º., firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21/06/1.993 e suas alterações, na proposta da **CONTRATADA** datada de/...../2017, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de *Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, para Execução dos Serviços de REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR*, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação tomada de preço n.º. **003/2017**, fornecida pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço global para execução do objeto deste Contrato, é de R\$
(.....), daqui por diante denominado
“VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital,
serão pagos com recursos da dotação orçamentaria:

- Do Município RECURSOS PROPRIOS:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
08	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.003	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.003.15.451.0007.1.069	REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
505 - 4.4.90.51.00.00- 1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	139.431,20
	TOTAL GERAL R\$	139.431,20

**LEI MUNICIPAL N.º. 523/2017 DATADA DE 19/09/2017 e regularizada
pelo DECRETO MUNICIPAL N.º. 111/2017 DATADO DE 28/09/2017**

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INICIO DOS
SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA, obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato
inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em **06 (SEIS)**
MESES, ou seja, **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, contados partir do 10º (décimo)
dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da
data da assinatura do Contrato de Empreitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros de interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessa os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providencias cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e conservação dos serviços, executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) fornece em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- l) a proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme anexo I do Contrato, parte integrante deste Edital.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

O CONTRATANTE se obriga a;

- a) fornece todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obras(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440/2011);

d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionado à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízos das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo nº. 11) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA (PREFEITURA)**, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.615.393/0001-00**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em juros de mora, no montante de 2% (dois por cento) ao mês do valor da fatura.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á, mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedidas pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de águas e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona – Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecidos no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação de penalidade previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representa-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelado até o Recebimento Definitivo, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreções oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprova-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

A aprovação pela fiscalização não altera a responsabilidade da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente ente o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esse serão fixados mediante acordo entre as parte, respeitados os limites estabelecido no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmo devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos



são mencionados na especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadores – NRs aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78, Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas serão caracterizados como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos srrviçs e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (Art. n.º. 7- - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeita-se à aplicação das penalidade cabíveis.

Parágrafo Quinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. n°. 932, III, Código Civil) não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles e nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebidas(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADE

À CONTRATADA serão aplicadas penalidade pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme estabelecido na Cláusula Décima Nona, Paragrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

A penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previsto o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito(a), quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidade/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a)-quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Clausulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou no valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, ou seja, **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seus conteúdos, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desse já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único;

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre o procedimento a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de **FAXINAL, Estado do PARANÁ**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, para mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos **XXX** dias do mês de **XXXXX** do ano de dois mil e dezessete (**XX/XX/2017**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
LUCIANA LOPES CAMARGO
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio- Administrador
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX
Engenheiro Civil/Arquiteta – CREA OU CAU
Responsável Fiscal da Obra

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: